

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE  
SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por intermédio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, torna público, que os interessados chamamento público para credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços na área veterinária devem apresentar suas propostas a partir de 30 dias corridos, contados da data de publicação desse Edital no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Os documentos deverão ser entregues no horário das 09h às 17h (por agendamento), na sede do IBRAM/DF, endereço SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - CEP: 70.750-543, na central de atendimento ao cidadão (térreo), e endereçadas a Unidade de Gestão da Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM. O Edital tem como objetivo a realização de serviços de castração de animais (ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia) na conformidade do Decreto Distrital n.º 36.520/2015, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei Distrital 4.574/2011, da Lei Distrital n.º 4.060/2007, da Lei n.º 9.605/1998 e demais legislações vigentes, para a continuidade das ações permanentes de controle reprodutivo de cães e gatos, obedecendo aos seguintes princípios: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto receber propostas para cadastramento de clínicas e hospitais veterinários prestadores de serviços de castração de animais (ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia). Os credenciados poderão ser chamados a firmar contrato com o IBRAM/DF, para prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Projeto Básico constante no Anexo I desse Edital.

1.2. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço está discriminada nesse Edital e em seus anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

**2.0 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os interessados devem apresentar suas propostas (envelopes com a documentação do item 9) a partir de 30 dias corridos, contados da data de publicação desse Edital no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Os documentos deverão ser entregues no horário das 09h às 17h (por agendamento via fauna@ibram.df.gov.br), na sede do IBRAM/DF, endereço SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - CEP: 70.750-543, na central de atendimento ao cidadão (térreo), e endereçadas a Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM.

2.2. Em função da pandemia de Covid-19 a documentação de credenciamento poderá ser encaminhada para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br, da Central de Atendimento ao Cidadão. Especificar no título que se refere ao Edital de Chamamento de clínicas e colocar aos cuidados da Unidade de Gestão de Fauna.

2.3. Para participar do credenciamento, as clínicas veterinárias e hospitais veterinários, deverão apresentar, em envelope, a documentação de habilitação exigida no item nove desse Edital. Os interessados que optarem pelo envio por e-mail deverão nomear os arquivos com a especificação (nomes) adotada no item nove do presente Edital.

2.4. O estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de credenciamento.

2.5. A comissão de credenciamento nomeada por meio da Instrução N.º 187, de 18 de setembro de 2020 (<http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/pessoal-21-9-20.pdf>), analisará e emitirá parecer sobre as solicitações de credenciamento, bem como a possibilidade de descredenciamento. A Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM será a unidade central de recebimento de documentos externos e encaminhamento a comissão de credenciamento.

**3.0 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO**

3.1. O período de inscrição será de quatro meses contados a partir do dia seguinte ao último dia do prazo para impugnação, estipulado no item 5.1 do presente edital. O período de inscrição deverá ser reaberto em até um ano.

3.2. O presente credenciamento vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano no caso de reabertura de prazo para novas inscrições.

3.3. A validade do credenciamento das clínicas - para fins de assinatura de contrato - será de 12 meses, a contar da data da publicação do resultado no DODF, podendo ser prorrogado para os que tiverem interesse após esse prazo.

3.4. Caso haja prorrogação do credenciamento, esse será reaberto para novas inscrições, sendo possível às clínicas previamente credenciadas a manifestação em permanecerem na lista.

**4.0 - DO ACESSO AO EDITAL**

4.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto desse Edital, desde que atendidos todos os requisitos e condições definidos para esse credenciamento. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.ibram.df.gov.br/>.

4.2. As dúvidas sobre o Edital deverão ser encaminhadas formalmente, por meio de requerimento destinado à Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM, a ser protocolado no IBRAM/DF, localizado em SEPN 511 Norte, Bloco C, Ed. Bittar IV, Brasília/DF, horário de funcionamento das 09h às 17h (por agendamento); ou para o e-mail fauna@ibram.df.gov.br.

4.3. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1º dia útil após a publicação do Edital, nos dias úteis. As respostas serão encaminhadas em até cinco dias úteis.

4.4. Os interessados no instrumento convocatório, podem acompanhar as publicações referentes a esse processo no Diário Oficial do Distrito Federal ou no site <http://www.ibram.df.gov.br/>, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos interessados, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no processo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desse Edital.

**5.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

5.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 20 dias corridos após a publicação desse Edital para protocolar o pedido de impugnação, sob pena de decair do direito de impugnação.

5.2. O Brasília Ambiental por intermédio da comissão de credenciamento deverá julgar e responder à impugnação em até cinco dias úteis.

5.3. A impugnação do Edital por qualquer interessado deverá ser feita por meio de ofício protocolado, até o vigésimo dia da publicação do Edital, aos cuidados da Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM, na central de atendimento ao cidadão do Brasília Ambiental, das 09h às 17h ou para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do credenciamento.

5.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

**6.0 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. A contratação ocorrerá por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com o “caput” do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 e o Decreto n.º 36.520 de 28/5/2015, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, uma vez que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

**7.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e hospitais veterinários), que atendam a todas as exigências constantes desse Edital e de seus Anexos.

7.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesse credenciamento ou participar do contrato dele decorrente:

- Empresas em processo de falência, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
- Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal (Parecer n.º 373/2018-PRCON/PDGF).
- Empresas constituídas em consórcios e pessoa física não empresária.
- Agente público do Brasília Ambiental (Decreto n.º 39.860/2019), bem como o ente responsável pela realização do processo de seleção.
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou credenciamento promovido pelo IBRAM/DF ou cuja posição seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou credenciamento. Também a vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres (Decreto n.º 32.751/11, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**8.0 - INFORMAÇÕES GERAIS À CONTRATADA**

8.1. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Brasília Ambiental.

8.2. O Brasília Ambiental procederá ao credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, bem como fornecerem toda a documentação exigida previamente nesse Edital.

8.3. Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda e recursos financeiros disponíveis no Brasília Ambiental. O instituto não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique. Não haverá preferência, sendo que a convocação das clínicas credenciadas será independente da ordem cronológica de adesão e deferimento do credenciamento.

8.4. Desde que se cumpram os requisitos do Edital, havendo mais de um interessado na realização do objeto, a demanda será distribuída entre os contratados, de acordo com parecer da Comissão Técnica e da capacidade operacional máxima da clínica, se aplicável. Será observada, quando possível, a escolha do tutor - no ato da campanha de cadastramento - pela clínica mais próxima ou conveniente.

8.5. Enquanto houver apenas uma clínica veterinária contratada, os animais serão destinados a ela. Caso haja mais de uma clínica contratada, os animais serão divididos entre as contratadas, desde que a capacidade operacional de todas seja semelhante. Havendo distinção entre as capacidades operacionais, a distribuição será proporcional, de acordo com a representatividade de cada capacidade em relação ao universo de animais. A responsabilidade pelo equilíbrio na distribuição de vagas entre as clínicas caberá ao executor e supleante ao longo da execução dos contratos.

8.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a qualquer tempo.

8.7. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da contratada em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos e materiais.

8.8. A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal e financeira estabelecida pelo Brasília Ambiental. Poderá ser previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

8.9. A definição das regiões administrativas prioritárias para execução do programa de castração poderá ser estipulada de acordo as áreas de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), e consonantes com critérios epidemiológicos e sócio-econômicos definidos pela Codeplan.

#### 9.0 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá:

9.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando serviço compatível com o objeto desse Edital; e

9.3. Ter objetivo social compatível com o objeto do presente Edital de Chamamento.

9.4. Deverão ser entregues dois envelopes lacrados no período de inscrição aberto permanentemente: Envelope 1) Documentos da qualificação técnica; e Envelope 2) Documentos da qualificação jurídica e econômica financeira. Os envelopes deverão ser timbrados ou conter a razão social da clínica/hospital.

9.5. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar uma proposta de execução dos serviços que deverá conter:

a) Descrição da equipe de trabalho, com a comprovação de que possui técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções, incluindo cursos, residências, pós-graduações e experiência na respectiva área de trabalho;

b) Indicação do responsável técnico da clínica/hospital, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;

c) Descrição da estrutura física (croqui ou desenho esquemático), mobiliário, equipamentos e instrumental cirúrgico;

d) Descrição detalhada do procedimento pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório;

e) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos;

f) Descrição da capacidade operacional da clínica/hospital. Deverá ser informado o número de castrações máximo que o local pode executar por dia, e o número mínimo de castrações/dia para viabilidade financeira de funcionamento do estabelecimento no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, caso exista;

g) Apresentar documentação que comprove experiência com a técnica minimamente invasiva de castração e mutirões (prontuários, publicações, auto declaração, contratos, histórico de funcionamento, iniciativas realizadas, entre outros);

h) Declaração assinada pelo responsável informando que está de acordo com as resoluções do Conselho de Medicina Veterinária referente ao funcionamento de clínicas ou hospitais, em especial ao art. 8º, 9º e 11 da Resolução N.º 1275/2019 - CFMV.

9.6. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação jurídica e econômica financeira:

a) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo II;

b) As declarações constantes no Anexo III do presente Edital, que são: declaração de elaboração independente de proposta; declaração de ciência e compromisso; declaração do preço integral; declaração de inexistência de fatos supervenientes; declaração de habilitação; declaração relativa ao trabalho de menores; declaração de crimes ambientais; e declaração do decreto n.º 7.203/2010;

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;

e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, e quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Distrital;

g) Licença de funcionamento;

h) Licença sanitária;

i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; e

j) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas.

9.7. As castrações poderão ser executadas em endereço diferente da clínica contratada ou em mais de um local (filial), desde que o novo endereço apresente: 1) Comprovação de

regularidade do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal; 2) Declaração assinada pelo responsável informando que está de acordo com as resoluções do Conselho de Medicina Veterinária referente ao funcionamento de clínicas ou hospitais, em especial aos artigos 8º, 9º e 11 da Resolução N.º 1275/2019 - CFMV; 3) Licença de funcionamento; 4) Licença sanitária; 5) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta; Especificação da equipe executora; Descrição da equipe de trabalho, com a comprovação de que possui em seu quadro responsável, técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções; 6) Documentação que comprove experiência com a técnica minimamente invasiva de castração (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos) da equipe do novo endereço; e 7) toda documentação para fins de qualificação jurídica e econômica financeira listadas no item 9.4.

#### 10 - DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A convocação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2. Após análise e verificação de conformidade da documentação de credenciamento com as exigências do Edital, a Comissão de Avaliação poderá realizar visita técnica ao local para conferência dos equipamentos, dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e demais detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos no Projeto Básico (Anexo I). Para a visita poderá ser convidado um representante do CRMV-DF ou um consultor ad hoc.

10.3. A comissão de credenciamento decidirá sobre a habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até cinco dias úteis após tomar ciência da decisão.

10.4. A realização de vistoria não enseja a emissão de nenhum comprovante pelo Brasília Ambiental/DF.

10.5. Em nenhuma hipótese a contratada, quer seja vistoriada ou não, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

10.6. No caso de ações executadas em endereço diferente da clínica contratada ou em mais de um local (filial), ocorrerá a vistoria prévia no local pelo executor do contrato - poderá ser convidado um representante do CRMV-DF ou um consultor ad hoc - que emitirá parecer sobre a possibilidade da realização das cirurgias.

10.7. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas nesse Edital.

10.8. Serão declarados inabilitados os interessados que se enquadrarem em alguma situação descrita no item 7.2 do presente Edital.

10.9. O deferimento do credenciamento fica condicionado à aprovação, pela Comissão de Credenciamento, da documentação apresentada, do plano de trabalho, bem como da estrutura física, equipamentos e processos avaliados durante a vistoria.

10.10. Será realizada a análise da documentação e vistoria no local no prazo de até 60 dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento de toda documentação. Ao término, a comissão de credenciamento encaminhará a documentação à Superintendência de Administração Geral do Brasília Ambiental para análise e diligências necessárias, que, em um prazo de até dez dias úteis, deverá se manifestar pela concordância ou não da avaliação da comissão.

10.11. Após o parecer da comissão e aprovação das instâncias superiores, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

10.12. O interessado que for inabilitado poderá recorrer administrativamente à presidência do IBRAM/DF no prazo de cinco dias úteis após publicação do resultado no DODF.

10.13. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do presidente do Brasília Ambiental.

10.14. Após a fase de habilitação, o credenciado poderá ser convocado a qualquer tempo para assinatura do Termo Contratual.

#### 11 - DOS RECURSOS AO RESULTADO

11.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

11.2. O recurso deverá ser protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Brasília Ambiental, sendo dirigido à Unidade de Gestão de Fauna - UFAU, que o encaminhará à comissão de credenciamento para análise. Fica estabelecido o prazo de até dez dias úteis para a comissão de credenciamento analisar o pedido de reconsideração e informar sua decisão. Nesse prazo poderão ser apresentadas as documentações pendentes apontadas. Não será concedido prazo para apresentação de adequações físicas nos estabelecimentos.

11.3. Da decisão proferida pela comissão de credenciamento e aprovada pelo Superintendente de Administração Geral, poderá o interessado recorrer, no prazo de até três dias úteis da divulgação do resultado, por meio de pedido escrito dirigido ao Presidente do Brasília Ambiental, que terá até cinco dias úteis para análise e decisão.

11.4. Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.5. Caso a comissão de credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no DODF.

11.7. A lista das empresas credenciadas será mantida no site oficial do Brasília Ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br/>), a qual será atualizada sempre que houver novo credenciamento.

## 12 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de cinco dias úteis da data de comunicação pelo Brasília Ambiental, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12.2. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.

12.3. De acordo com as necessidades, orçamento e as diretrizes da UFAU/IBRAM, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar contrato de prestação de serviços com o Brasília Ambiental.

12.4. O instrumento contratual será redigido com base no Decreto n.º 23.287, de 17 de outubro de 2002, o qual aprova modelos de Termos-Padrão a serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

12.5. A empresa habilitada deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, que possui em seu quadro responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades previstas no objeto desse Edital.

12.6. A empresa habilitada deverá ainda comprovar, quando da assinatura do contrato, que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, apresentando cópia da carteira de identidade, CPF, diploma legal de graduação e inscrição no respectivo conselho profissional dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços de castração.

12.7. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

12.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.10. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da contratada e as necessidades do contratante, poderá ser realizado acréscimos ou supressões de até 25% nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Presidência do Brasília Ambiental, conforme a Lei n.º 8.666/1993.

12.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desse Edital.

## 13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, de procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos, de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, com idade entre quatro meses e seis anos de idade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Castração de canino macho (Orquiectomia)	Indefinida
2	Castração de canino fêmea (Ovariossalpingo histerectomia)	Indefinida
3	Castração de felino macho (Orquiectomia)	Indefinida
4	Castração de felino fêmea (Ovariossalpingo histerectomia)	Indefinida

13.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento veterinário diário, número telefônico 24h (para atendimento pós cirúrgico) e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

13.3. Os serviços prestados pela contratada à população em decorrência da execução do objeto desse contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração do tutor; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

13.4. Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização de castração à contratada, após realização de cadastro de tutores pelo Brasília Ambiental ou entidade delegada para execução do cadastro de interessados.

13.5. As vagas para castração são voltadas para a população do Distrito Federal e o cadastramento dos interessados ocorre pelo Brasília Ambiental ou entidade delegada, de forma presencial ou via internet. A frequência das campanhas são usualmente trimestrais. As campanhas de cadastro têm três etapas gerais: planejamento, cadastro e resultado que ocorrem sob a gestão da equipe técnica do Brasília Ambiental.

13.6. A agenda de procedimentos cirúrgicos poderá ser elaborada pelo Brasília Ambiental ou pela clínica contratada. No entanto, a clínica recebe os pedidos de reagendamento feitos pelos usuários (a clínica poderá definir a metodologia de reagendamento, que pode ser online ou via telefone), troca ou propõe nova data da cirurgia conforme a possibilidade, e comunica ao usuário sobre a mudança da data da cirurgia.

13.7. Nos dias de cirurgia, a clínica recebe os cadastrados checando se os tutores e seus animais constam em Termos de Autorização emitidos pelo Brasília Ambiental. Após realização da cirurgia e recuperação da anestesia, a clínica solicita ao tutor a assinatura do Termo de Confirmação de Realização da Castração. Mensalmente, todos os termos são enviados para o Brasília Ambiental como comprovação de realização das cirurgias, para fins de pagamento. Após ser notificada pelo Brasília Ambiental quanto a quantidade de cirurgias validadas, a clínica gera a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de castração.

13.8. O contratado somente atenderá os pacientes mediante apresentação da autorização de castração emitido pelo Brasília Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo executor do contrato.

13.9. A quantidade de procedimentos cirúrgicos a ser executada será definida conforme a capacidade operacional da clínica, que deverá ser indicada na proposta técnica submetida ao Brasília Ambiental/DF.

13.10. A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente. Caso haja necessidade de anestesia inalatória ou exames, verificada pelo veterinário no dia castração, as custas ocorrerão por conta do tutor do animal.

13.11. A equipe médica deverá realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o Brasília Ambiental.

13.12. No atendimento, o contratado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado.

13.13. Os animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias devido aos critérios clínicos, ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, serão considerados inaptos para o procedimento. O tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal. Caso o tratamento do animal ultrapasse o período de 120 dias, a vaga disponibilizada será cancelada e o tutor deverá realizar novo cadastramento.

13.14. A contratada será responsável pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, inclusive nos casos em que ocorrerem complicações médicas decorrentes da cirurgia, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o Brasília Ambiental. Excetu-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós-operatório, que são de responsabilidade do proprietário.

13.15. O transporte dos animais cadastrados/beneficiados até a clínica contratada será de total responsabilidade e às expensas do proprietário.

13.16. O tutor contemplado com uma vaga para castração que não comparecer no dia agendado - sem aviso prévio - perderá a vaga, e não será possível reagendamento.

13.17. Caso o tutor não possa comparecer no dia da data de agendamento da castração, deverá reagendar com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

13.18. A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal.

13.19. As clínicas contratadas poderão realizar mutirões pontuais ou realizados por unidade móvel em local diferente do local original. Para tal deverá o projeto ser aprovado pelo Brasília Ambiental e submetido ao CRMV-DF.

13.20. Os mutirões devem abranger regiões classificadas como prioritárias, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais. O objetivo é atender a população de maior vulnerabilidade social e, portanto, menor acesso a serviços médicos veterinários.

13.21. No caso de mais de uma clínica/hospital contratado interessado em mutirões pontuais ou via unidade móvel, ocorrerá um rodízio entre as empresas para realização dos eventos.

## 14 - DO PAGAMENTO

14.1. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução de cada um dos serviços, os seguintes valores:

- a) R\$ 91,30 (noventa e um reais e trinta centavos), por orquiectomia (OC) em felinos machos;
- b) R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), por orquiectomia (OC) em caninos machos;
- c) R\$ 121,08 (cento e vinte e um reais e oito centavos), por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em felinos fêmeas;
- d) R\$ 152,51 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em caninos fêmeas.

14.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta PGFN / RFB n.º 1751, de 2 de outubro de 2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal conforme determina a Portaria n.º 259, de 9 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e demais legislação em vigor.

14.4. Caso existam demais exigências de documentação, a contratada deverá apresentar a documentação conforme a legislação vigente.

14.5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.6. O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.7. Passados 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 36.246/2015.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.10. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

14.11. O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta-corrente, através de Ordem Bancária.

14.12. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, na assinatura do contrato, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3, de 18/2/2011, alterado pelo Decreto de n.º 36.135/2014, de 12/12/2014.

14.13. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/1996 e alterações, e demais leis locais.

14.14. Em observância ao Decreto Federal n.º 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Distrital n.º 36.583/2015 e a Portaria SEPLAG/DF n.º 247/2019, haverá retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

14.15. É vedado o pagamento à contratada de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada pelo Brasília Ambiental.

#### 15 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos serão celebrados pelo prazo de até 12 meses. Contratos com duração igual ou superior a 12 meses poderão ser prorrogados por iguais períodos, a depender de interesse e vantagem ao IBRAM/DF, limitados ao prazo de 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, mediante nova publicação do Edital de chamamento.

15.2. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

#### 16 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto n.º 37.121/2016.

16.2. O contrato poderá ser reajustado anualmente, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 58 da Lei 8.666/93 para que se mantenha o equilíbrio contratual, mediante requerimento formal da contratada.

#### 17 - DAS PENALIDADES

17.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto n.º 26.851/2006 de 30/5/2006, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006 de 12/7/2006, 27.069/2006 de 14/8/2006 e 35.831/2014 de 19/9/2014, estando sujeitas também às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, bem como as penalidades descritas no contrato.

#### 18 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Brasília Ambiental realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas, pesquisa de satisfação do público atendido e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da comissão ou fiscal designado para acompanhamento do contrato. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, conforme legislação em vigor.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Brasília Ambiental/DF, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos Decretos nos. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

18.3. O executor ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.4. O executor ou a comissão gestora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.5. O executor ou a comissão gestora do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesse Edital.

18.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.9. Poderá ser realizado pesquisa de satisfação dos tutores perante o serviço prestado pelas clínicas/hospitais contratados.

#### 19 - DO DESCREDECENCIAMENTO

19.1. A contratada poderá fazer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação ao Brasília Ambiental, com a antecedência mínima de 30 dias, respeitados os contratos firmados.

19.2. Ocorrerá o descredenciamento pela Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) A empresa que descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Chamamento;
- b) A empresa que apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo Edital ou do instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre irregularidades que afrontem as normas estabelecidas nesse Edital; e
- d) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas nesse Edital.

#### 20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Chamamento n.º 12/2020 – UFAU/SEGER/IBRAM, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. O uso de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.3. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e as demais consequências previstas nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

20.4. Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções.

20.5. Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto n.º 26.851 de 30/05/2006 e suas alterações, bem como demais legislação em vigor.

20.6. É proibido uso ou o emprego de conteúdo discriminatório - por constituir motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa- sem prejuízo de outras sanções cabíveis, de conteúdo:

- a) Discriminatório contra a mulher;
- b) Que incentive a violência contra a mulher;
- c) Que exponha a mulher a constrangimento;
- d) Homofóbico; e
- e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

#### 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constitui-se obrigação de a entidade privada credenciada colocar em local visível ao público placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o Brasília Ambiental para reclamações ou sanar dúvidas.

21.2. Qualquer usuário é parte legítima para denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, devendo informar a UFAU/SEGER/IBRAM (fauna@ibram.df.gov.br), nos termos da legislação em vigor.

21.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desse Edital.

21.6. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do Brasília Ambiental.

21.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre o Brasília Ambiental e o contratado.

21.8. Nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone – 0800- 6449060.

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declarações

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Os anexos especificados acima estarão disponíveis no site do Brasília Ambiental e poderão ser acessados por meio do link <http://www.ibram.df.gov.br/chamamento-publico-de-clinicas-veterinarias-para-servicos-de-castracao/>

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente